



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Presidência da República:

Ordem de Serviço n.º 1/92:

Promove à patente de Superintendente da Polícia no escalão de Oficiais Superiores os oficiais da Polícia da República de Moçambique.

Ordem de Serviço n.º 2/95:

Promove à patente de Superintendente da Polícia no escalão de Oficiais Superiores os oficiais constantes desta Ordem de Serviço.

Ordem de Serviço n.º 7/97:

Promove à patente de Superintendente da Polícia no escalão de Oficiais Superiores os oficiais da Polícia da República de Moçambique.

Ministérios da Educação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 80/99:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto Superior de Relações Internacionais e revoga o Diploma Ministerial n.º 124/91, de 20 de Novembro.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Ordem de Serviço n.º 1/92

de 19 de Outubro

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, do Sistema de Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

1. A promoção a patente de Superintendente da Polícia no escalão de Oficiais Superiores dos seguintes quadros em serviço na Casa Militar:

1. Modesto Manuel Sabonete.
2. Daniel Fernando Sualé.
3. Carlos Alberto Trindade.
4. Jorge Samuel Sithole.
5. José Arlindo Alberto.
6. Victor José.
7. Alberto Paulino.
8. Aleixo Buanculo.
9. Rosário A. Rodrigues Gemo.
10. Paunde Naife Macamo.
11. Paulo Chembene.

2. A presente Ordem produz efeitos jurídicos a partir desta data.

O Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO (Major-General).

Ordem de Serviço n.º 2/95

de 13 de Junho

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, do Sistema de Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

1. A promoção a patente de Superintendente da Polícia no escalão de Oficiais Superiores aos senhores abaixo mencionados em serviço na Casa Militar:

1. Virgílio A. Vamuto.
2. Jorge Ramos Kocken.
3. José Thaio Nhama Cherenga.
4. Biton Niquisse.
5. Alfredo Mussa.
6. Eugénio Mapulasse.

2. A presente Ordem produz efeitos jurídicos a partir desta data.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO (Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança).

Ordem de Serviço n.º 7/97

de 5 de Novembro

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, do Sistema de Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

1. A promoção à patente de Superintendente da Polícia, no escalão de Oficiais Superiores, dos Oficiais que abaixo se indicam:

- Ediasse Notice Kuina;
- Manuel Lourenço Franguana;
- Salgado do Rosário;
- João Sebastião Macie;
- Fernando Manuel João;
- Viriato Lopes Perreira;
- Fernando Melo Simbe;
- João Rendição Paquete.

2. A presente Ordem produz efeitos jurídicos a partir desta data.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO (Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança).

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 80/99 de 21 de Julho

Por Diploma Ministerial n.º 124/91, de 20 de Novembro, foi aprovado o quadro de pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais.

De acordo com o Decreto n.º 49/94, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8 do Decreto n.º 47/95, torna-se necessário proceder a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, na sua nova redacção dada pelo Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, os Ministros da Educação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto Superior de Relações Internacionais que fazem parte integrante ao presente diploma.

Art. 2. Nos termos do n.º 3 do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providos por contrato os lugares correspondentes às carreiras técnicas e ocupações de apoio geral e técnico, não integrados nas carreiras.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados em carreiras, abrangem para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas quando for o caso ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 5. O preenchimento dos lugares do quadro geral de pessoal dependerá da existência de disponibilidade orçamental.

Art. 6. É revogado o Diploma Ministerial n.º 124/91, de 20 de Novembro.

Maputo, 14 de Junho de 1999. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Nhavoto*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Quadro comum de pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Reitor	1
Vice-Reitor	1
Director Nacional	5
Director Nacional Adjunto	2
Chefe de Departamento Central	14
Chefe de Repartição Central	9

Designação	N.º de lugares
Chefe de Secretaria Central	1
Chefe de Secção Central	9
Soma	42
Funções de confiança:	
Secretária Particular	2
Assessores	3
Soma	5
Carreira de administração estatal:	
Técnico superior de administração	1
Técnico principal de administração	2
Técnico de administração de 1.ª	3
Técnico de administração de 2.ª	4
Primeiro-oficial de administração	5
Segundo-oficial de administração	3
Terceiro-oficial de administração	3
Aspirante	2
Soma	23
Carreira de docência:	
Professor Catedrático	4
Professor Associado	8
Professor Auxiliar	10
Primeiro Assistente	14
Segundo Assistente	17
Assistente estagiário	10
Soma	63
Carreira de economia e contabilidade:	
Contabilista C principal	1
Contabilista C de 1.ª	1
Contabilista C de 2.ª	2
Soma	4
Carreira de documentação e biblioteca:	
Documentalista C principal	1
Documentalista C de 1.ª	1
Documentalista C de 2.ª	2
Documentalista B principal	3
Documentalista B de 1.ª	1
Documentalista B de 2.ª	1
Soma	9
Carreira de informática:	
Programador de computador C de 1.ª	1
Programador de computador C de 2.ª	1
Soma	2
Outras carreiras técnicas:	
Técnico de aprovisionamento C de 1.ª	1
Soma	1
Carreira de investigação:	
Investigador A principal	3
Investigador A de 1.ª	3
Investigador A de 2.ª	3
Investigador B principal	2
Investigador B de 1.ª	2
Investigador B de 2.ª	2
Soma	15
Total geral	164